



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2010**

Proposta de Alteração

O artigo 93.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 93.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

1. [Anterior corpo do artigo 93º]  
«[...]»
2. **Para aplicação das normas constantes no número anterior à comercialização e venda ao público dos produtos de tabaco manufacturados no período de 2010 posterior à entrada em vigor da presente lei, será emitida nova estampilha especial cujo modelo, forma de aposição e demais procedimentos de aplicação da legislação vigente no período em causa serão regulados por portaria do Ministro das Finanças, a publicar no período máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, sendo aplicados os prazos estabelecidos no artigo 27.º da Portaria n.º 1295/2007, de 1 de Outubro, na sua redacção actual.**

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os Deputados,